



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Inovação**

**TERMO**

**Nº do Processo:** 008.00000312/2024-83

**Interessado:** Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP

**Assunto:** SPAI - Implantação de Programa de Apoio a Empreendimentos Científicos, Tecnológicos e Inovadores

**PROCESSO nº 008.00000312/2024-83  
TERMO DE FOMENTO SCTI/CCTI nº  
008/2024**

**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (“SCTI”), E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP (“FUNDUNESP”), TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO A EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E INOVADORES EM RIO CLARO, SP” NO ÂMBITO DO SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO**

Pelo presente instrumento, os **PARCEIROS** abaixo qualificados:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (“SCTI”)**, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Jaguaré – São Paulo - SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Vahan Agopyan**, RG n.º 4.810.600-8, CPF n.º 839.536.208-00, devidamente autorizado pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 17/12/2024 doravante designado como **“SCTI”**; e a **Fundação para o Desenvolvimento da Unesp (“FUNDUNESP”)**, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377, 23º andar, conjunto 2310 – Centro – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.394.652/0001-75, neste ato representada por seu Presidente, **Fernando Andrade Fernandes**, RG nº M-2.990.959, CPF nº 093.388.288-24, doravante designada como **“OSC”**;

**CONSIDERANDO:**

- I. que o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação (“SPAI”), política pública promovida pela **SCTI** e regulamentada pelo Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, tem como papel fundamental fomentar ambientes de inovação, podendo incentivar a disseminação e a consolidação de empreendimentos que promovam pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira e a extensão tecnológica no Estado de São Paulo;
- II. que o Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro, conforme a Resolução SDECTI nº 31, é

credenciada desde 28/05/2018 na Rede Paulista de Centro de Inovação Tecnológica (“RPCITec”), instrumento integrante do SPAI que articula o conjunto de centros de inovação tecnológica intensivos em conhecimento tecnológico estabelecidas no Estado de São Paulo;

III. que a **FUNDUNESP** encaminhou à **SCTI** solicitação de apoio financeiro no valor de R\$ 547.597,20 para realização do projeto denominado “Implantação de Programa de Apoio a Empreendimentos Científicos, Tecnológicos e Inovadores em Rio Claro, SP”;

IV. que a implantação do projeto será realizada em espaço cedido pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (“UNESP” - campus Rio Claro) para o **Centro de Inovação Tecnológica de Rio Claro**, localizado na Avenida 24 A, 1515 – Bela Vista, Rio Claro, São Paulo;

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e no artigo 3º, §1º do Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, tendo sido considerada inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do “caput” do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. **Descrição.** O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado, tem por objeto a execução do projeto denominado “Implantação de Programa de Apoio a Empreendimentos Científicos, Tecnológicos e Inovadores em Rio Claro, SP”, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como **Anexo I**.

1.1. **Alterações do Plano de Trabalho.** As metas, etapas e fases de execução previstas no Plano de Trabalho e/ou no Cronograma físico-financeiro poderão ser revistas mediante a celebração de Termo Aditivo, após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente da **SCTI**, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS**

2.1. **Obrigações da SCTI.** Além de outros compromissos assumidos por meio deste termo de fomento e seu respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais atos normativos aplicáveis, compete à **SCTI**:

2.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública de apoio aos ambientes promotores de inovação no Estado de São Paulo;

2.1.2. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;

2.1.3. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.4. prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.5. repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas,

fases ou etapas de execução do objeto;

2.1.6. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.7. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;

2.1.8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação ("CMA"), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;

2.1.9. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.10. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

2.1.11. analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2.1.12. disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc> o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

2.1.13. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.14. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **SCTI** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **SCTI** assumiu essa responsabilidade;

2.1.15. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.2. **Obrigações da OSC.** Além de outros compromissos assumidos por meio deste termo de fomento e seu respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais atos normativos aplicáveis, compete à **OSC**:

2.2.1. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

2.2.2. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI** e contendo, respectivamente:

- a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

2.2.3. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo

com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2.2.4. executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.2.5. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

2.2.6. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da **SCTI**;

2.2.7. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.8. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela **SCTI**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

2.2.9. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

2.2.10. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.11. manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

2.2.12. assegurar que toda a divulgação das ações relacionadas à parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **SCTI**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;

2.2.13. em caso da realização de obras, colocar e manter placa de identificação no local da obra até a sua conclusão, de acordo com o modelo oficial fornecido pela **SCTI**;

2.2.14. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

2.2.15. permitir e facilitar o acesso de agentes da **SCTI**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.16. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a **SCTI** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

2.2.17. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.18. cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

2.2.19. complementar com recursos financeiros próprios aqueles que forem repassados pela **SCTI**, cobrindo o custo total necessário à plena execução do objeto como contrapartida da **OSC**;

2.2.20. nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los integralmente à **SCTI**.

**2.3. Obrigações comuns.** São obrigações e responsabilidades comuns à **SCTI** e à **OSC**:

2.3.1. receber em suas dependências, quando necessário, colaborador(es) ou servidor(es) indicado(s) pelo **PARCEIROS** para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Fomento;

2.3.2. observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado em ações relacionadas à parceria, creditando a autoria;

2.3.3. dar imediato conhecimento de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Fomento, para a adoção das medidas cabíveis;

2.3.4. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Fomento, por intermédio dos respectivos representantes;

2.3.5. notificar os demais **PARCEIROS**, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

2.3.6. coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação relacionadas ao objeto da parceria.

**2.4. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.** A **SCTI** não responde, subsidiária nem solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

**2.5. Conformidade com o Marco legal Anticorrupção.** Os **PARCEIROS** declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei no 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei no 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DA PARCERIA**

**3.1. Atribuição.** O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **SCTI** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

3.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

3.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.1.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.1.4. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.1.5. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

3.1.6. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

3.1.7. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

3.1.8. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

3.2. **Designação.** Fica designado(a) como gestor(a) da parceria a pesquisadora III, Margareth A. O. Lopes Leal, funcionária do Instituto de Pesquisas Tecnológica do Estado de São Paulo ("IPT"), com afastamento para prestação de serviços na **SCTI**.

3.2.1. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela **SCTI**, por meio de simples apostilamento.

3.2.2. Em caso de ausência temporária ou vacância do gestor, assumirá interinamente o servidor indicado pelo Titular da **SCTI** até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

4.1. **Relatórios técnicos.** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pelo responsável designado pelo Titular da **SCTI** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. **Periodicidade.** A periodicidade dos relatórios técnicos será semestral, totalizando 4 (quatro) relatórios técnicos a serem entregues para análise da CMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

5.1. **Competências.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação ("CMA"):

5.1.1. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.1.2. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

5.1.3. analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

5.1.4. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

5.1.5. solicitar aos demais órgãos da **SCTI** ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

5.1.6. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

## **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. **Valor e dotação orçamentária.** O valor total da presente parceria é de R\$ 547.597,20 (quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos), onerando a UGE 480105 – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, na natureza da despesa 3.3.50.43, no valor de R\$ 53.739,70 (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos) e na natureza de despesa 4.4.50.42, no valor de R\$ 493.857,50 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), no Programa de Trabalho (PT) nº 19.572.4805.5204, integralmente no orçamento vigente, de responsabilidade da **SCTI**.

6.1.1. Os recursos financeiros que a **SCTI** concede à **OSC** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a **SCTI** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

6.1.2. É proibida a utilização dos recursos destinados à parceria para finalidades diferentes do objeto pactuado, mesmo em situações de urgência.

6.1.3. Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **OSC** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

6.2. **Contrapartida.** Não haverá contrapartida da **OSC** para a execução do objeto da parceria.

6.3. **Transferência.** Os recursos financeiros de responsabilidade da **SCTI** serão transferidos integralmente à **OSC** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho, e serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil (Agência nº 0303-4, Conta Corrente nº 47.563-7), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

6.4. **Saldo remanescente.** Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria. Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.5. **Aplicação.** No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **OSC** aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

6.5.1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

6.5.2. quando da apresentação da prestação de contas, a **OSC** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;

6.5.3. o descumprimento do disposto neste item obrigará a **OSC** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

6.6. **Restituição.** Obriga-se a **OSC**, nos casos de aplicação indevida ou não utilização dos recursos para o fim pactuado, a devolver o valor repassado devidamente atualizado e acrescido de juros de mora e rendimentos de aplicações financeiras, a partir da data do repasse.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

7.1. **Cessão de bens.** Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente, em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. **Doação de bens.** Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da **SCTI**, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

7.3. **Substituição da entidade gestora.** Na hipótese de substituição da entidade gestora do ambiente promotor de inovação credenciado no SPAI ou do responsável pela representação, o substituído transferirá a seu substituto, sem qualquer ônus:

7.3.1. os bens móveis adquiridos em decorrência deste Termo de Fomento; e

7.3.2. os excedentes financeiros existentes, que ficam afetados à realização do objeto da parceria.

7.4. **Disposições relativas ao SPAI.** Caso os recursos transferidos pela **SCTI** sejam utilizados para aquisição de equipamentos ou para a realização de obras civis, a **OSC** expressamente reconhece que:

7.4.1. a compra poderá beneficiar apenas entes de direito público ou entidades privadas sem fins lucrativos; e

7.4.2. as obras poderão ser realizadas apenas em áreas de titularidade de entes públicos.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. **Apresentação.** A **OSC** elaborará e apresentará à **SCTI** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019/2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981/2016, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação aplicável.

8.1.1. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da



aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

8.1.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.2. **Prazos.** Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SCTI** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas e a relação nominal dos atendidos:

8.2.1. **Prestação de contas parcial:** até 180 (cento e oitenta) dias; até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e até 545 (quinhentos e quarenta e cinco), contados a partir da assinatura do ajuste;

8.2.2. **Prestações de contas anuais:** até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente; e

8.2.3. **Prestação de contas final:** até 60 (sessenta) dias, contados do término de vigência da parceria.

8.3. **Pareceres.** Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

8.3.1. **Técnico**, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria; e

8.3.2. **Financeiro**, acerca da correta e regular aplicação dos recursos repassados.

8.4. **Despesas estranhas à parceria.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

8.4.1. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.4.2. A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

9.1. **Vigência.** O prazo de vigência desta parceria é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. **Prorrogação.** No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho.

9.2.1. A prorrogação depende da prévia celebração de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta justificada pela **OSC** e autorização do titular da **SCTI**, baseada em parecer técnico favorável do gestor da parceria.

9.2.2. A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática desta parceria pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da **SCTI**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – AÇÃO PROMOCIONAL**

10.1. **Ação promocional.** Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

10.1.1. É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da **SCTI**, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

10.1.2. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SCTI** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.2. **Divulgação de resultados e atos promocionais.** A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SCTI**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA PARCERIA**

11.1. **Modalidades.** A parceria será extinta pelo cumprimento do seu objeto, denúncia, rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

11.2. **Denúncia.** A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas, em todo o caso, as obrigações já assumidas com terceiros.

11.3. **Rescisão.** Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste Termo de Fomento, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto material ou formalmente inexecutável.

11.4. **Cumprimento das obrigações.** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a **SCTI** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar à **SCTI**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.5. **Saldos remanescentes.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da **SCTI**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à **SCTI**. A inobservância do disposto neste item ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (“CADIN Estadual”), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Termo Aditivo. Este termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos **PARCEIROS**, previamente e por escrito, observado o disposto no item 1.2 da Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

13.1. **Aplicação de sanções.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a **SCTI** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

13.2. **Registro.** Aplicadas as sanções previstas neste item, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. **Assinatura digital.** O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelos **PARCEIROS** após a aposição da última assinatura.

14.2. **Omissões.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os **PARCEIROS**.

14.3. **Dados pessoais.** Caso o objeto da presente parceria envolva a coleta e/ou o tratamento de dados pessoais, caberá à **CONVENIENTE** observar todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), informando a **SCTI** por escrito sobre eventuais incidentes, bem como sobre o cumprimento de tais responsabilidades.

14.4. **Ausência de vínculo empregatício.** Os colaboradores da **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

14.5. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a esta parceria poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

14.5.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

14.5.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.5.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas.

14.6. **Foro.** Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura,

não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os **PARCEIROS**, assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas. São Paulo, data da assinatura digital

**Parceiros:**

**VAHAN AGOPYAN**  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação  
**SCTI**

**FERNANDO ANDRADE FERNANDES**  
Presidente da FUNDUNESP  
**OSC**

**Testemunhas:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Nome: Margareth A. O. Lopes Leal  
David  
CPF: 004.080.298-11

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Nome: Bruno Mira  
CPF: 300.051.808-80

## **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**I. DADOS CADASTRAIS****1. Ambiente de inovação: Centro de Inovação tecnológica de Rio Claro (CIT-RC)**

Endereço: Avenida 24 A, 1515, Bela Vista.

Cidade: Rio Claro, SP

CEP: 13.500-970

Telefone: (19) 3526-9430

E-mail: cit.rioclaro@gmail.com

**2. Entidade gestora: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP (FUNDESUP)**

CNPJ: 57.394.652/0001-75

Endereço: Rua Líbero Badaró, no 377 – 23ª andar – Conj. 2310, Centro.

Cidade: São Paulo, SP

CEP: 01009-906

Telefone: (11) 3474-5300

E-mail: presidencia@fundunesp.org.br

Representante(s): Fernando Andrade Fernandes – Diretor-Presidente

E-mail(s) do(s) representante(s): presidencia@fundunesp.org.br

**II. APRESENTAÇÕES E BREVES HISTÓRICOS DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO E DA ENTIDADE GESTORA:**

Até o ano de 2021, o município de Rio Claro contava com diversas entidades com potencial envolvimento com o desenvolvimento do empreendedorismo científico e tecnológico. A título de exemplo, o município já contava com campus da Universidade Estadual Paulista (UNESP), do Centro Universitário Claretiano, com unidade do SENAI, com uma Escola Técnica Estadual (ETEC), com uma unidade do SESI, uma do SENAC, dentre outras. Além disso, o município já contava com uma Associação Comercial e Industrial (ACIRC), com unidade do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), com Associação de Engenheiros (AERC) etc. No campo do apoio a empreendimentos, o município já contava com quatro coworkings privados e com uma incubadora de empresas de base tradicional. Já existia legislação municipal acerca do Sistema Municipal de Inovação e do Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação. Estes, são apenas alguns exemplos de elementos da tríplice-hélice que já existiam no município naquele momento histórico.

Em 2021, por meio da colaboração entre a UNESP e a, então, Secretaria de Governo do município, foi feito um amplo mapeamento de entidades, aproximação de gestores e uma série de encontros e debates acerca da inovação tecnológica no município. Desses debates, a sociedade ali representada identificou as capacidades instaladas no município e a falta de efetividade na promoção da inovação, seja com a criação em novos empreendimentos ou por meio do apoio científico e tecnológico àqueles já instalados. Em linhas gerais, houve o entendimento de que a aproximação e a conexão das entidades era um fator necessário para o desenvolvimento tecnológico do município. A partir desse momento, diversas medidas foram tomadas por meio da parceria, até então informal, da UNESP com o Poder Público Municipal. Foi criada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Diretoria de

Inovação, foram feitas revisões da Lei municipal 5.063 que cria o Sistema Municipal de Inovação, foi criado o HUB Rio Claro de Inovação e o Ambiente de Empreendedorismo e Inovação da UNESP de Rio Claro (AEI-UNESP), o Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação (CMCTI) foi instalado, foi criada a Comissão Municipal de Extensão Universitária, o Sistema Municipal de Inovação (SMI) foi regulamentado e foi operacionalizado o Centro de Inovação Tecnológica do município (CIT-RC).

No novo contexto, que se estabelece com melhor completeza no ano de 2023, o Centro de Inovação Tecnológica passa a ser o responsável tático e operacional do Sistema Municipal de Inovação, nos termos do Decreto nº 13.081, de 22 de setembro de 2023. Alinhado ao seu papel de fomento ao trabalho colaborativo em rede, em seu estatuto de criação, o CIT-RC assume a seguinte missão, visão e valores:

I – Missão de atuar como uma rede interinstitucional que promove conexão entre problemas e propostas de inovação e empreendedorismo com foco no desenvolvimento econômico, social e ambiental do município de Rio Claro e de seu entorno;

II – Visão de apoiar efetivamente empreendimentos, em quaisquer estágios de desenvolvimento, com resiliência e flexibilidade para atuar em conformidade com contexto em permanente transformação;

III – Empatia e colaboração efetiva entre entidades associadas como valores fundamentais; Autonomia e proatividade das entidades associadas como valores estruturantes da rede de colaboração; Interdependência das entidades e compartilhamento efetivo de recursos como valores estruturantes das ações.

Para cumprimento desse papel, a gestão do CIT-RC é feita por seu Conselho Deliberativo, o qual é constituído pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do município, pelo Diretor do Instituto de Geociência e Ciência Exatas da UNESP e por representante de sua fundação gestora administrativa (Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – Fundunesp). O Conselho Consultivo do CIT-RC é composto por representantes das entidades associadas, as quais passam automaticamente a compor o Sistema Municipal de Inovação, e tem por propósito estimular a cooperação entre entidades. Além disso, em setembro de 2022, foi firmado o primeiro convênio entre as entidades que compõem o Conselho Deliberativo para disponibilizar apoio financeiro e econômico ao CIT-RC, garantindo a formação de uma pequena equipe para implantação do CIT-RC (valor financeiro de R\$ 169.808,98 e duração de 12 meses). Paralelamente, em ação coletiva com outros Centros de Inovação vinculados à UNESP, foi feita a captação de recursos FINEP (Convênio 01.23.0094.00) para a ampliação da equipe e realização de pequenos eventos (Valor da cota do CIT-RC R\$ 1.325.000,00 e duração de 60 meses). Em junho de 2023, foi firmado convênio ente a Prefeitura, a UNESP e a Fundunesp para assegurar a manutenção da equipe do CIT-RC, por meio de recursos financeiros (R\$ 1.078.640,41) e econômicos durante 5 anos.

Com essas ações, se estabeleceu, uma equipe básica do CIT-RC, composta por um coordenador (investimento econômico da UNESP), uma Agente de Inovação (investimento financeiro da Prefeitura) e duas assistentes de inovação (investimento FNDCT/FINEP). Além disso, o convênio promoveu a vinculação do AEI-UNESP e HUB Rio Claro ao CIT-RC, além de colaboradores das entidades. Com isso, o CIT-RC passa a ter capacidade operacional, promovendo a conexão entre entidades e apoiando a realização de diversas ações colaborativas. Como exemplo, pode-se citar a realização da 1ª Feira

Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, do Startup Day, da comunidade de empreendedorismo tecnológico, entre outros. Ainda a título de exemplo, será realizado um evento do tipo hackathon, no período de 17 a 24 de agosto de 2024, que já conta com mais de 90 inscritos e a 2ª Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação, que ocorrerá em outubro de 2024, já está sendo ampliada para o nível regional. Além disso, para a qualificação das ações realizadas em termos de política pública, o CIT-RC, por meio de suas parcerias, aprovou um projeto de pesquisa em políticas públicas FAPESP (R\$ 792.183,00) para a formação de uma equipe de pesquisa para o desenvolvimento e implantação de uma Política Municipal de Inovação focada no trabalho em rede de colaboração.

Embora exista uma certa capacidade de captação de recursos, bem como esforços e investimentos no desenvolvimento da inovação e do empreendedorismo científico e tecnológico no município, ainda existem desafios para a geração de empreendimentos de impacto. No momento, a intervenção do CIT-RC no ecossistema de inovação tem sido importante para estimular as entidades e para a realização de ações colaborativas, em sua maioria, voltadas para a sensibilização de potenciais empreendedores em ICTs. Destes esforços, já surgem alguns poucos empreendimentos científicos e tecnológicos, alguns com captação de recursos PIPE-FAPESP (dois empreendimentos), mas em um número bastante tímido. De toda maneira, por meio da aproximação entre as entidades, o CIT-RC tem garantido acesso aos serviços de apoio disponíveis no município para os empreendedores. Contudo, para ampliação de resultados, ainda há necessidade do estabelecimento de um programa de apoio a empreendimento científicos e tecnológicos no município. Sendo este o principal objetivo desta proposta.

### **III. APRESENTAÇÃO DO PROJETO:**

Trata-se de uma iniciativa para estruturar um programa de apoio a empreendimentos científicos e tecnológicos no município de Rio Claro, SP. Para isso se pretende integrar as capacidades de duas IES (UNESP e Centro Universitário Claretiano), da Associação Comercial e Industrial de Rio Claro (ACIRC), da incubadora de base tradicional do município, do HUB Rio Claro de inovações e do CIT-RC. O foco da proposta é a integração de capacidades das entidades, unindo as capacidade técnicas e de mercado do Centro Universitário Claretiano, as capacidades técnicas e científicas da UNESP, a capacidade de penetração da ACIRC no setor comercial e industrial, a capacidade de apoio às micro e pequenas empresas da ACIRC, a infraestrutura da incubadora de empresas do município, a capacidade do HUB Rio Claro de realizar ações junto as instituições de educação básica e a capacidade do CIT-RC de apoiar ações colaborativas e de promover práticas de pré-incubação e de incubação de empresas de base científica e tecnológica. Por meio dessa integração de capacidades se espera estabelecer ações de sensibilização dos estudantes (potenciais empreendedores) das Instituições de Ensino Superior e Básico, ampliar o acesso à infraestrutura e às capacidades (docentes) dessas entidades (em estágios de ideação, formulações de conceitos tecnológicos e provas de conceito), garantir acesso a problemas de mercado e aos serviços de apoio a empresas da ACIRC (em estágio de pré-incubação e de incubação) e promover a ocupação parcial da incubadora municipal com empreendimentos de base científica e tecnológica.

Deste modo a proposta apresenta um conjunto de ações com foco na associação de entidades e capacidades já instaladas no município, compartilhamento de infraestrutura, recursos humanos e

serviços, bem como com foco na sistematização de ações coordenadas para efetivação de um programa multi-institucional para apoio a empreendimentos. A proposta tem foco na principal ação que está em andamento no município, a qual busca a implantação de programa multi-institucional para inovação no município de Rio Claro (Anexo I - Projeto FINEP; Anexo II – Convênio Prefeitura Municipal; Anexo III - Projeto Fapesp para produção de conhecimento, instrumentalização e aplicação de política pública para o mesmo fim). Tendo em vista que o objeto proposto é central no plano estratégico do CIT-RC e que diversas ações já foram realizadas para esse fim, a principal demanda financeira neste momento é a reforma da incubadora municipal. Fato este que não caracteriza a reforma da incubadora como atividade fim, mas sim, como atividade meio para a implantação de um programa de apoio a empreendimentos científicos e tecnológicos.

<b>1. TÍTULO DO PROJETO</b> Implantação de Programa de Apoio a Empreendimentos Científicos, Tecnológicos e Inovadores em Rio Claro, SP.	<b>2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:</b> O projeto/ação terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do termo.
--	---

**3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**  
Implantar um programa de apoio a empreendimento científicos, tecnológicos e inovadores por meio da ação colaborativa entre UNESP, Centro Universitário Claretiano, ACIRC, incubadora de empresas municipal, HUB Rio Claro e CIT-RC. Nesse programa, oferecer ações de sensibilização, prospecção, seleção, desenvolvimento de empreendimentos, graduação e relacionamento com graduadas. Nessa perspectiva, o CIT-RC terá o papel de gerir o programa e de apoiar as ações. As ações de sensibilização e de prospecção de capacidades técnicas e científicas serão realizadas com as Instituições de Ensino Superior e com o HUB Rio Claro. As ações de prospecção de mercado serão realizadas com a ACIRC. A seleção e a graduação dos empreendimentos serão realizadas por comitê formado por membros das entidades envolvidas. No desenvolvimento dos empreendimentos, a ACIRC terá o papel de apoio no campo do empreendedorismo, as Instituições de Ensino Superior (IES) terão o papel de apoio técnico e científico e a incubadora de empresas terá o papel de dispor espaço físico e infraestrutura para empresas incubadas. A interação com as graduadas será promovida pelo CIT-RC.

Nesta proposta, apresentamos a integração de Instituições de Ensino Superior (IES), do Poder Público (PP) e Representativa da Indústria e do Comércio (ACIRC) ao CIT-RC como ação estruturante para instalação de programa de apoio à inovação no município. Com isso, por meio desta proposta, a entidade credenciada ao SPai (CIT-RC) busca a captação para suas ações, e conseqüentemente para o SPai, de capacidades técnicas e científicas das IES, de capacidade de apoio a empreendimentos da ACIRC e infraestrutura da Incubadora Municipal. Além disso, a proposta busca a qualificação das atividades realizadas na Incubadora Municipal em direção a habilitar tal entidade para o credenciamento ao SPai.

**Sumário de informações:**

1. Eixos tecnológicos ou linhas de atuação dos laboratórios, espaços de inovação e/ou programas que serão executados.  
Programa de apoio a empreendimentos científicos e tecnológicos envolvendo eventos tipo Hackathon, seleção de propostas, serviços de apoio a empreendimentos e incubação. As

instalações das Instituições de Ensino serão utilizadas para os eventos/capacitações, o apoio na fase de pré-incubação será realizado nas instalações do CIT-RC e a incubação será realizada na Incubadora Municipal de Empresas.

2. Estratégias: 1) desenvolvimento tecnológico, 2) desenvolvimento de negócios e/ou 3) capacitação de recursos humanos.

O programa prevê foco principal nas estratégias (2) desenvolvimento de negócios e (3) capacitação de recursos humanos. Contudo, por conta da colaboração com Instituições de Ensino Superior, a depender das propostas apoiadas pode haver ações no eixo (1) desenvolvimento tecnológico.

#### **4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:**

Na prática, o CIT-RC já vem atuando de maneira efetiva com o HUB Rio Claro e com as IES envolvidas nesta proposta em ações de sensibilização, prospecção e viabilização de acesso a capacidades técnicas e científicas. Por outro lado, a ACIRC já vem apoiando os poucos empreendimentos que têm surgido dessas iniciativas do CIT-RC junto às IES. Nesse processo, já se identifica que no curto/médio prazo os empreendimentos que vêm sendo estimulados entrarão em fase de incubação. Contudo, o processo ainda se encontra desestruturado, o que limita sua capacidade, sua visibilidade e seu valor junto ao beneficiário. É importante destacar também que no formato desestruturado a capacidade de prospecção de mercado da ACIRC fica subutilizada, o que, por outro lado, também resulta em pouca capacidade da associação oferecer soluções aos seus associados por meio da inovação aberta. Por essas razões a estruturação de um programa que integra as capacidades das entidades é uma necessidade real dentro do atual contexto do município. Além disso, o surgimento e o desenvolvimento dos novos empreendimentos científicos e tecnológicos demandará espaço físico para incubação. Contudo, a incubadora municipal, que atua junto a empresas de base tradicional, não oferece os recursos necessários para a incubação de empresas inovadoras atualmente. Assim, demandando investimentos para reforma e atualização de infraestrutura.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

Conforme descrito anteriormente, o município de Rio Claro conta com um amplo conjunto de entidades com potencial para promover o empreendedorismo científico e tecnológico em alguma medida. Contudo, a conversão desse potencial em resultados efetivos depende da integração das entidades. Por isso, a política municipal para o setor considera e busca fomentar o trabalho em rede, com foco no desenvolvimento de empreendimentos inovadores no município. Num período de cerca de dois anos, diversas ações envolvendo as entidades do município foram realizadas no sentido de identificar quais entidades possuem capacidades e disponibilidade para realizar ações colaborativas voltadas a geração e apoio de empreendimentos científicos e tecnológicos. Nesse período, foi identificado que a UNESP e o Centro Universitário Claretiano são as entidades com capacidades e disponibilidade para participar de um programa de apoio como hélice científica e tecnológica. Essas entidades juntas possuem ampla capacidade nas áreas de ciências exatas, geociências, engenharias, ciências ambientais, ciências biológicas, ciências da saúde, direito, propaganda e marketing, entre outras.



Paralelamente, a ACIRC foi a entidade que demonstrou capacidade e disponibilidade para apoiar os empreendimentos, oferecendo a eles uma série de serviços: abertura de MEI e de ME; assessoria jurídica para os setores comercial, industrial, trabalhista e tributário; atendimentos individuais para pessoas que queiram iniciar uma empresa e para empresários que querem melhorar a competitividade de seus negócios; atendimentos coletivos: atividades de esclarecimento de dúvidas sobre diversos temas com consultores do Sebrae; cursos e palestras presenciais e EAD; estudo de viabilidade do endereço para funcionamento, icad online; inscrição no ISSQN – Prefeitura; emissão do CCMEI - Certificado de Condição de Microempreendedor; cadastro para inscrição estadual - Posto Fiscal; cadastro no Portal do MEI; emissão da DASN - Declaração Anual do Simples Nacional; declaração de Imposto de Renda; orientações para emissão de notas fiscais de prestação de serviços, uso da plataforma de gestão e de emissão de Nfe, contratação de funcionário, orientações financeiras e estratégicas, apresentação e acesso ao mercado e acesso ao microcrédito. Além disso, a ACIRC, durante os dois anos de ações piloto, sempre esteve presente e disponível para a realização de ações colaborativas, além de a associação também atuar como instituição gestora da incubadora municipal, sendo a representante da hélice setor produtivo. Por fim, o CIT-RC e o HUB Rio Claro compõem a hélice Poder Público, assim como a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Rio Claro à qual os dois ambientes de inovação estão vinculados.

Além disso, foi desenvolvido em conjunto com o HUB Rio Claro o Programa HUB nas Escolas, o qual integra ações da UNESP-Rio Claro e do SEBRAE para oferecer a estudantes do Ensino Médio capacitações em empreendedorismo e na elaboração e execução de projetos científicos e tecnológicos. Nesse programa há, além das etapas de capacitação, uma etapa de desenvolvimento de projetos tutorados e uma apresentação de resultados dos projetos, produtos e protótipos na Feira Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Deste modo, é natural que as entidades que já estão atuando em busca do estabelecimento de condições para disponibilização de apoio aos empreendimentos de base científica e tecnológica se associem para o estabelecimento de um programa com este propósito. Como apresentado na descrição da realidade, essa associação e a estruturação de um programa de apoio aos empreendimentos científicos e tecnológico é importante para o melhor aproveitamento das capacidades das entidades, para ampliação da visibilidade dos recursos disponíveis no município e para agregação de valor aos serviços que já estão sendo oferecidos pelas entidades aqui proponentes.

#### **6. METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Meta 1 – Formalização de convênio único envolvendo CIT-RC, ACIRC, UNESP, HUB Rio Claro (via Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Rio Claro) e Centro Universitário Claretiano. Dado o grande número de entidades, havendo complexificação jurídica, poderão ser feitos convênios separados ou uso de outros instrumentos jurídicos de vínculo.

Meta 2 – Criação de um edital com base nos processos e procedimentos que fazem parte do programa de apoio aos empreendimentos científicos e tecnológicos.

Meta 3 – Reforma e atualização da incubadora municipal: espaço usado pela gestão, sala de reuniões, banheiros e 436 m<sup>2</sup> de estrutura para incubação.

Meta 4 – Lançamento do programa e abertura de inscrições.

#### **7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Meta 1 – Assinatura do convênio.

Meta 2 – Aprovação do edital junto ao Conselho Deliberativo do CIT-RC.

Meta 3 – Contratação e entrega de projeto arquitetônico e de engenharia, execução e finalização da obra.

Meta 4 – releases de divulgação do programa e número de inscritos.

#### **8. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:**

Meta 1 – Formalização de convênio único envolvendo CIT-RC, ACIRC, UNESP e Centro Universitário Claretiano. Dado o grande número de entidades, havendo complexificação jurídica, poderão ser feitos convênios separados ou uso de outros instrumentos jurídicos de vínculo.

Atividade 1 – Validação de convênio padrão Fundunesp junto aos envolvidos.

Atividade 2 – Negociação e ajuste dos termos jurídicos.

Atividade 3 – Definições de papéis e recursos econômicos disponibilizados por cada entidade.

Atividade 4 – Elaboração de plano de trabalho descrevendo as etapas e os processos do programa.

Atividade 5 – Finalização do documento e assinatura.

Meta 2 – Criação de um edital do programa com base nos processos e procedimentos que farão parte do programa de apoio aos empreendimentos científicos e tecnológicos.

Atividade 1 – Estabelecimento de critérios de elegibilidade e público-alvo.

Atividade 2 – Estabelecimento dos critérios e processos de seleção, graduação e desligamento dos empreendimentos.

Atividade 3 – Estabelecimento dos direitos e deveres das partes (apoiadas e apoiadores).

Atividade 4 – Prospecção de editais de programas análogos.

Atividade 5 – Redação do edital e validação junto ao Conselho Deliberativo do CIT-RC.

Meta 3 – Reforma e atualização da incubadora municipal (total de 436 m<sup>2</sup>): espaço usado pela gestão, sala de reuniões, banheiros e de estrutura para incubação (Estrutura para Incubação - 164 m<sup>2</sup>; Refeitório - 64 m<sup>2</sup>; Vestiários - 120 m<sup>2</sup>; Gestão e sala de reuniões com mini-auditório- 88 m<sup>2</sup>).

Atividade 1 – Contratação de empresa para elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia.

Atividade 2 – Execução do projeto arquitetônico e de engenharia.

Atividade 3 – Contratação de empresa para excussão da obra.

Atividade 4 – Execução da obra.

Meta 4 – Lançamento do programa e abertura de inscrições.

Atividade 1 – Estabelecimento dos recursos e ferramentas para inscrição.

Atividade 2 – Estabelecimento dos recursos para seleção de propostas.

Atividade 3 – Definição e criação dos ativos e do cronograma de comunicação.

Atividade 4 – Desenvolvimento e publicação dos releases de comunicação.

Atividade 5 – Abertura e realização de inscrições.

Atividade 6 – Avaliação do número de inscritos, do número de projetos habilitados, do número de projetos com qualificação adequada e do número de projetos selecionados.

#### 9. VALOR DO TERMO DE FOMENTO:

R\$ 547.597,20 (Quinhentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Cabe destacar que a incubadora municipal conta com área total de cerca de 5.000 m<sup>2</sup> e que a reforma aqui proposta se destina a área de incubação que está disponível atualmente (164 m<sup>2</sup>). Além disso, o orçamento apresentado (Anexo IV) considera a reforma adicional de instalações do setor administrativo, sala de reuniões, vestiários e refeitório. Embora a reforma da estrutura comum (vestiário, refeitório, sala de reuniões e administração) seja pertinente, esta proposta continua sendo exequível havendo apenas a reforma da estrutura que será usada para incubação de empresas de base científica e tecnológica (164 m<sup>2</sup>). Deste modo, havendo necessidade e possibilidade, a demanda financeira desta proposta pode ser redimensionada.

Além disso, nos cabe destacar que a contrapartida foi estimada com base apenas nos custos de manutenção de recursos humanos e dos serviços oferecidos. Mas, além destas ainda há a complementação financeira e econômica apresentadas nos anexos I, II e III.

#### 10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PLANO DE APLICAÇÃO						
Atividade/Item	Descrição	Valor unitário	Valor total	Concedente (SCTI)	Proponente (entidade)	Parceiros (quando houver)
1. Reforma	Projeto	52.563,85	52.563,85	52.563,85		
2. Reforma	Obra	473.074,70	473.074,70	473.074,70		
3. Despesa Operacional	Despesas Operacionais com o Projeto (FUNDUNESP)	21.958,65	21.958,65	21.958,65		
<b>TOTAL</b>		<b>547.597,20</b>	<b>547.597,20</b>	<b>547.597,20</b>		

1. Estimado em 10% do valor da obra.

2. Com base em orçamento preliminar, realizado para submissão da proposta, para a reforma de 436 m<sup>2</sup> seria necessário R\$ 711.165,20 (R\$ 1.631,11 / m<sup>2</sup>, valor compatível com o valor médio do SINAPI, R\$ 1.848,88). Esse valor foi redimensionado com base na disponibilidade orçamentária. Foram obtidos dois orçamentos para reforma de uma área de 300 m<sup>2</sup>, dos quais o se obtém valores de R\$ 1.639,18 e de R\$ 1.839,91 por m<sup>2</sup>. Esses, dois orçamentos também apresentam conformidade ao valor médio SINAPI. Contudo, durante a execução do projeto será contratado serviço para a elaboração de projeto de engenharia & arquitetura e pasta técnica (valor estimado em 10% do valor da obra) para dimensionamento da obra aos recursos disponíveis.
3. As Despesas Operacionais e Administrativas da FUNDUNESP para a gestão do projeto foi calculada em 4,01%.

#### 11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
Etapa ou fase de execução	Atividade/Item específico	Mês I	Mês II	Mês III	Mês IV	Mês V	Mês VI	Mês VII	Mês VIII	Mês IX	Mês X	Mês XI	Mês XII
Meta 1	Atividade 1	X											
	Atividade 2	X	X	X									
	Atividade 3	X	X										
	Atividade 4		X	X	X								
	Atividade 5				X	X	X						
Meta 2	Atividade 1							X					
	Atividade 2							X					
	Atividade 3							X	X				
	Atividade 4							X	X	X	X		
	Atividade 5											X	X
Meta 3	Atividade 1	X											
	Atividade 2		X	X	X								
	Atividade 3					X							
	Atividade 4						X	X	X	X			

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
Etapa ou fase de execução	Atividade/Item específico	Mês XIII	Mês XIV	Mês XV	Mês XVI	Mês XVII	Mês XVIII	Mês XIX	Mês XX	Mês XXI	Mês XXII	Mês XXIII	Mês XXIV
Meta 4	Atividade 1				X	X							

	Atividade 2				X	X							
	Atividade 3	X	X	X									
	Atividade 4						X	X	X	X			
	Atividade 5							X	X				
	Atividade 6									X			
	Início do programa										X	X	

## ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
Etapa ou fase de execução	Atividade/item específico	Mês I	Mês II	Mês III	Mês IV	Mês V	Mês VI	Mês VII	Mês VIII	Mês IX	Mês X	Mês XI	Mês XII
Meta 1	Atividade 1	X											
	Atividade 2	X	X	X									
	Atividade 3	X	X										
	Atividade 4	X	X	X	X								
	Atividade 5				X	X	X						
Meta 2	Atividade 1							X					
	Atividade 2							X					
	Atividade 3							X	X				
	Atividade 4							X	X	X	X		
	Atividade 5											X	X
Meta 3	Atividade 1	X											
	Atividade 2		X	X	X								
	Atividade 3					X							
	Atividade 4						X	X	X	X			

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
Etapa ou fase de execução	Atividade/item específico	Mês XIII	Mês XIV	Mês XV	Mês XVI	Mês XVII	Mês XVIII	Mês XIX	Mês XX	Mês XXI	Mês XXII	Mês XXIII	Mês XXIV
Meta 4	Atividade 1				X	X							
	Atividade 2				X	X							
	Atividade 3	X	X	X									
	Atividade 4						X	X	X	X			
	Atividade 5								X	X			
	Atividade 6										X		
	Início do programa											X	X



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Aparecida Oliveira Lopes Leal, Pesquisadora III**, em 19/12/2024, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Mira David, Coordenador**, em 20/12/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANDRADE FERNANDES, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vahan Agopyan, Secretário**, em 20/12/2024, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0050623987** e o código CRC **118024AC**.